



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONSEPE) Nº 10/2005**

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Estudos da Saúde (NEST-UFT) do Tocantins, no *Campus* de Palmas

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, da Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 12 de agosto de 2005, considerando a necessidade de criação de um núcleo na área da saúde com a noção de integralidade e intersetorialidade, com atividades voltadas à atenção à saúde, à gestão de serviços e sistemas de saúde e ao estudo, ensino, pesquisa e extensão de identidade principalmente regional,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o NEST-UFT- Núcleo de Estudos da Saúde do Tocantins, no *Campus* de Palmas, em conformidade com a Portaria nº. 60 do Gabinete da Reitoria, de 29/06/2004.

Palmas, 12 de agosto de 2005

Prof. Alan Barbiero
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS DA SAÚDE DO TOCANTINS – NEST-UFT

CAPÍTULO I

Da Instituição e dos seus fins

Art. 3º. O Núcleo de Estudos da Saúde do Tocantins – NEST-UFT tem por objetivo atender à necessidade de estruturação da organização dos cursos da área da saúde a partir da problematização dos processos de trabalho, acolhendo as várias dimensões e necessidades de saúde no Estado do Tocantins, bem como trabalhar a atenção à saúde, a gestão de serviços e sistemas de saúde, estudo, ensino, pesquisa e extensão, com a visão de integralidade, intersetorialidade e transdisciplinaridade.

CAPÍTULO II

Das atividades do NEST-UFT

Art. 4º. As atividades do NEST-UFT serão desenvolvidas pelos integrantes do próprio Núcleo, que possuam qualificações para o seu desempenho, acampando as áreas do estudo, do ensino, da pesquisa e da extensão.

CAPÍTULO III

Da execução administrativa e financeira do NEST-UFT

Art. 5º. O NEST-UFT não cobre taxa de adesão ao Núcleo.

Art. 6º. O NEST-UFT conta com o gerenciamento financeiro de cursos de especialização ou de extensão e pesquisa mediante convênio estabelecido em contrato.

Art. 7º. As despesas deverão ser autorizadas pelo Coordenador do Núcleo.

Art. 8º. Caberá ao Coordenador do NEST-UFT decidir sobre os recursos financeiros do Núcleo destinados a projetos, cursos e eventos, após aprovação em Assembleia Geral dos seus membros integrantes efetivos.

Art. 9º. Decisões que fogem à rotina serão submetidas à apreciação da Coordenação do NEST-UFT.

Art. 10. Os recursos financeiros destinados ao NEST-UFT serão operacionados pela Fapto.

Art. 11. Os coordenadores de projetos e programas ligados ao NEST deverão elaborar relatório financeiro e emitir prestação de contas para a Fapto e Coordenação do NEST.

CAPÍTULO IV Dos membros do NEST-UFT

Art. 12. Poderão fazer parte do Núcleo - como membros efetivos - docentes, alunos, profissionais da área da saúde e dos diferentes cursos da UFT e de outras instituições, desde que integrem programa, projeto ou atividade sob responsabilidade do NEST-UFT, e mediante assinatura do Termo de Adesão.

Art. 13. Um membro não poderá ser integrante de mais de dois Núcleos. O vínculo com outro núcleo de pesquisa e extensão é permitido desde que não haja prejuízo de suas obrigações ao seu órgão de origem.

CAPÍTULO V Do funcionamento do NEST-UFT

Art. 14. Cada trabalho desenvolvido pelo Núcleo deverá ser antecedido de discussão e projeto para apreciação pela Coordenação. Todo projeto aprovado deverá ter um plano de trabalho a ser cumprido.

Art. 15. O não cumprimento do plano de trabalho pelo coordenador de projeto ou programa junto ao NEST-UFT será objeto de avaliação pela Coordenação e, se necessário, pela Assembleia Geral do Núcleo.

Art. 16. Os critérios para a concessão de bolsas de iniciação científica serão estabelecidos pela Assembleia Geral e, sempre que houver recurso financeiro para tal, serão concedidas pela Coordenação do Núcleo.

Art. 17. Todo coordenador de projeto ou programa junto ao NEST-UFT deverá apresentar relatório anual de atividades para a Coordenação do Núcleo.

Art. 18. A Assembleia Geral também avaliará o desempenho global do NEST-UFT

quanto aos seus objetivos, atividades, resultados e funcionamento.

Art.19. O NEST-UFT deverá enviar o relatório de atividades anuais às Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura, para apreciação técnica.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral do NEST-UFT

Art.20. A Assembleia Geral do NEST-UFT é o órgão máximo deliberativo do Núcleo formado pelos membros efetivos, colaboradores e convidados.

Art. 21. Somente os membros efetivos terão direito a voto nas reuniões da Assembleia Geral.

Art. 22. A Assembleia Geral do NEST-UFT se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a Coordenação ou pelo menos um 1/5 (um quinto) dos membros efetivos do Núcleo a convocarem.

Art. 23. É da competência da Assembleia Geral do NEST-UFT apreciar e aprovar o Plano de Trabalho Anual do Núcleo, bem como Relatório Anual de Atividades do Núcleo, além de eleger a Coordenação do Núcleo e deliberar sobre outros assuntos de interesse do NEST-UFT e/ou da UFT.

CAPÍTULO VII

Da divulgação dos resultados do NEST-UFT

Art. 24. Todas as atividades do NEST-UFT deverão ser documentadas como acervo do Núcleo, podendo servir para posterior divulgação ou publicação, seguindo as normativas para isto.

CAPÍTULO VIII

Da extinção do Núcleo

Art. 25. O NEST-UFT poderá ser extinto conforme Resolução nº. 02/2005 do Consepe ou por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Art. 26. Em caso de extinção do NEST-UFT todo o seu patrimônio fica destinado ao *Campus* de Palmas.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais e das transitórias

Art. 27. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do NEST-UFT.

Art. 28. Poderão ser realizadas alterações no Regimento Interno do NEST-UFT, desde que com a aprovação majoritária, em Assembleia Geral e do Consepe.

Palmas, 12 de agosto de 2005